



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 2002.0001.7815-0/1

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – CÍVEL

Requerente: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

Manifestação do Ministério Público

Egrégio Tribunal,

Em controle difuso de constitucionalidade, o Pleno desse e. Sodalício declarou inconstitucional a Portaria nº 0006-90, art.4º, alínea “d”, da Lei Municipal de Fortaleza nº 7.061/92 e art.4º, da Lei Municipal de Fortaleza nº 6.806/91 que tratam sobre a exação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo, em razão da capacidade financeira do contribuinte e da Taxa de Limpeza Pública, por ofensa ao art.145, § 2º, da Constituição Federal.

A emérita 2ª Câmara Cível, sob os auspícios do voto condutor da ínclita Relatoria, decidiu pela inconstitucionalidade dos dispositivos dardejados, determinando a remessa dos autos ao Pleno do Tribunal de Justiça.

Ministério Público instado a ofertar nova manifestação.

Segue pronunciamento:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ao abrigo do art.482, do Código de Processo Civil, uma vez ultimado o julgamento do incidente de inconstitucionalidade, no âmbito do órgão fracionário, impende a extração de cópias do julgado de fls.129/135 para fins de distribuição entre os eméritos Desembargadores que compõem o Pleno desse Tribunal de Justiça, designando-se desde logo, sessão para julgamento do incidente, de acordo com as disposições previstas no artigo 21, V c/c o art.110, ambos do Regimento Interno do TJ/CE.

No âmbito meritório, reitera o Ministério Público o pronunciamento radicado às fls.114/120.

É a manifestação.

Fortaleza, 18 de maio de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça